



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício 946/2023
MATÉRIA RECEBIDA Nº 389/2023
Ibitinga, 07 de Agosto de 2023.

Assunto: Responde requerimento 323/2023, do ilustre vereador Dr. Fernando Inácio, onde requer informações da Secretaria de Habitação e Urbanismo e da Senhora Prefeita sobre os custos que moradores e comerciantes da Avenida Jornalista Roque de Rosa teriam com o retorno do nome Avenida Japão.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 323/2023 (Protocolo 2536/2023), **requer informações da Secretaria de Habitação e Urbanismo e da Senhora Prefeita sobre os custos que moradores e comerciantes da Avenida Jornalista Roque de Rosa teriam com o retorno do nome Avenida Japão.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretária de Habitação e Urbanismo Bernardete Maria Senise Guedes a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Ao Gabinete da Prefeita

Ibitinga, 01 de agosto de 2023

**Exma. Sra. Prefeita Municipal
Cristina Maria Kalil Arantes**

Assunto: Nota Técnica em resposta ao requerimento nº 323/2023

Em resposta ao requerimento do ilustre vereador Fernando Inácio protocolizado nesta Câmara Municipal, o que cabe a Secretaria de Habitação e Urbanismo informar, é o que segue:

Informamos que em relação a porcentagem de assinaturas para alteração de nome de logradouro público deve ser observado o artigo 2º da Lei 2.495 de 09 de outubro de 2001, que segue em anexo.

Quanto às custas cartoriais não é possível ser mensurada, uma vez que depende da quantidade de lotes e outras informações como metragem edificada.



BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES
SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO



LEI Nº 2.495, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001

Regulamenta a denominação de vias e logradouros públicos.

(Projeto de Lei nº 90/01, de autoria do Vereador Francisco das Chagas Azevedo).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.572, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As denominações de vias e logradouros públicos, além das determinações estabelecidas nos Artigos 29, incisos XVI e XVII, e, 237, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, deverão obedecer às exigências desta Lei, sob pena da não aceitação da proposta de mudança.

Art. 2º - Os interessados em apresentar proposta de mudança de denominação de vias e logradouros públicos deverão apresentar em anexo, consentimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) de anuência dos proprietários dos imóveis existentes na via pública ou num raio de 200 (duzentos) metros do logradouro público que receberá a nova denominação.

Parágrafo Único – A proposta de mudança de denominação de prédio público somente poderá ocorrer em caso de justificativa devidamente fundamentada e, após ampla divulgação junto à população, acolhendo a opinião pública.

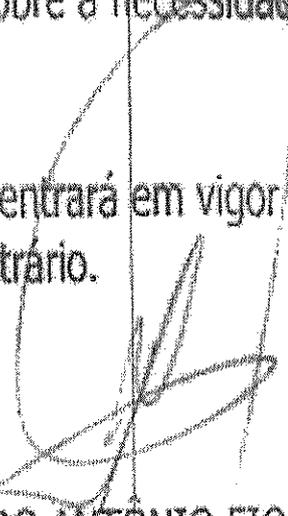
Art. 3º - Constará da anuência o nome completo dos interessados, seguido do respectivo documento de identidade, nome da rua, número da propriedade e assinatura.

Art. 4º - Para aprovação das mudanças das denominações de vias e logradouros públicos, as propostas serão submetidas



à apreciação que, além do mérito, deferirá sobre a necessidade e o interesse da mudança.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 09 de outubro de 2001.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

